LEI Nº 914/2023

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO-MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa portadora de deficiência oculta no Município.

Art. 2° - O cordão de girassol de que trata o art. 1° desta lei deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei.

Art. 3° - Para os efeitos desta lei, entende-se por portadora de deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4° - Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa portadora de deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

§ 1° - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa portadora de deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - Supermercados;

II - Bancos;

III - Farmácias;

IV - Bares;

V - Restaurantes;

VI - Lojas em geral;

VII - Demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este § 2º.

§ 3º - Os portadores do Cordão de Girassol, terão atendimento prioritário e humanizado nos serviços de saúde pública e nos serviços individualizados em departamentos públicos.

§ 4º - A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

Art. 5º - Caberá a Prefeitura Municipal de Sarzedo, através da Secretária de Saúde, identificar, cadastrar e fornecer aos portadores da deficiência oculta, o cordão de girassol.

Art. 6º - Caberá a Prefeitura Municipal de Sarzedo, através do setor de Comunicação, a ampla divulgação desta Lei, promovendo campanhas e comunicados ao comércio, indústrias, escolas, conselhos, órgãos públicos e estabelecimentos elencados no Art. 4º § 2º.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 28 de abril de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MODELO DO CORDÃO DE GIRASSOL:

